



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2013 -2017)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2015-04-24



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2015-04-24

Aos vinte quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Senhores Vereadores, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Roberto Carlos Sampaio Lopes, Fernando António Trindade Reis, e Duarte Alfredo Vieira Borges -----

OUTRAS PRESENCAS

Os Técnicos Superiores João Carlos Quinteiro Nunes (Direito) e Fernando Jaime Castro Candeias (Engenharia Civil). -----

Sendo nove horas e quarenta minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2015-04-10

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a ata foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor e a abstenção do Sr. Vereador Roberto Lopes. -----

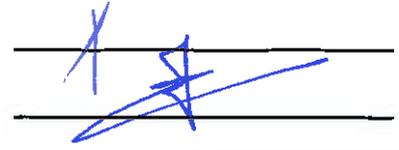
RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia oito do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: € 3.701.409,43 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: € 220.618,72 -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

O Sr. Presidente usou da palavra para referenciar que se tem verificado que a iluminação pública, principalmente na Vila de Carrazeda de Ansiães, com grande frequência, tem pontos de luz avariados e, por vezes, algumas zonas da Vila encontram-se totalmente às escuras. Apesar de a Câmara Municipal ter dado conhecimento destas anomalias à EDP, verifica-se que aquela empresa não tem resolvido os problemas oportunamente reportados. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA
(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

ORGÃOS DA AUTARQUIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO DE 2014

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a prestação de contas do Município do ano de 2014, que aqui se dá por transcrita, a qual, de acordo com o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, diploma que aprovou o regime da contabilidade autárquica (POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais) e n.º 28 das instruções n.º 01/2001 – 2ª Secção, Resolução n.º 04/2001, Resolução n.º 06/2003, Resolução n.º 26/2013 e Resolução n.º 37/2014 do Tribunal de Contas, é constituída pelos seguintes documentos: -----

A) POR FORÇA DO DISPOSTO NO POCAL

- CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE -----
- ORGANOGRAMA E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS -----
- RELATÓRIO DE GESTÃO -----
- PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS (PPI) -----
- MODIFICAÇÃO AO PPI -----
- EXECUÇÃO DO PPI -----



[Handwritten signature]

- PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL (PAM) -----
 - MODIFICAÇÃO AO PAM -----
 - EXECUÇÃO DO PAM -----
 - ORÇAMENTO (RESUMO) -----
 - ORÇAMENTO -----
 - MODIFICAÇÃO DO ORÇAMENTO – RECEITA -----
 - MODIFICAÇÃO DO ORÇAMENTO – DESPESA -----
 - CONTROLO ORÇAMENTAL DA RECEITA -----
 - CONTROLO ORÇAMENTAL DA DESPESA -----
 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – RECEITA -----
 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL – RECEITA -----
 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – DESPESA -----
 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL – DESPESA -----
 - FLUXOS DE CAIXA -----
 - CONTAS DE ORDEM -----
 - OPERAÇÕES DE TESOURARIA -----
 - SUBSÍDIOS CONCEDIDOS -----
 - SUBSÍDIOS OBTIDOS -----
 - EMPRÉSTIMOS -----
 - OUTRAS DÍVIDAS A TERCEIROS -----
 - CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA – SITUAÇÃO DOS CONTRATOS -----
 - BALANÇO -----
 - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS -----
 - NOTAS AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS -----
 - ATIVOS DE RENDIMENTO FIXO -----
 - ATIVOS DE RENDIMENTO VARIÁVEL -----
 - NORMA DE CONTROLO INTERNO -----
 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----
- B) POR FORÇA DAS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS**
- RELAÇÃO NOMINAL DE RESPONSÁVEIS -----
 - SÍNTESE DAS RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS -----



[Handwritten signature]

- MAPAS DE FUNDOS DE MANEIO -----
- RELAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES -----
- MAPA SÍNTESE DE BENS INVENTARIADOS -----

C) OUTROS DOCUMENTOS

- DADOS SOBRE AS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DAS ENTIDADES -----
- INVENTÁRIO DAS EXISTÊNCIAS EM ARMAZÉM -----
- RELAÇÃO DE IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS DO ESTADO E DE OUTROS ENTES PÚBLICOS -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por maioria, deliberou: 1. Aprovar a prestação de contas relativa ao ano de 2014 nos termos apresentados; 2. Propor, à assembleia Municipal, a distribuição do resultado líquido do exercício apurado, nos termos propostos no Relatório de Gestão; 3. Face à alínea l) do n.º 2 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remetê-la à próxima sessão da Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação. ---
(Aprovado em minuta)

FREGUESIA DE PINHAL DO NORTE / PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TELHAS USADAS

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, o e-mail, enviado pela Junta freguesia de Pinhal do Norte, datado de 14-04-2015, que se transcreve: “ *Eu José Manuel Teixeira Alexandre, Presidente, da Freguesia de Pinhal do Norte, Venho por este meio, pedir quinhentas telhas, usadas, para a restauração, da Capela da Felgueira, que devido ao mau estado do telhado, é necessário e urgente, em substituir, o referido, já agora também agradecia que me fossem entregues, no referido local. Desde já agradeço a vossa melhor atenção, para a resolução deste assunto. Atenciosamente*”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou solicitar à Junta de Freguesia de Pinhal do Norte informação quanto à titularidade da Capela da Felgueira. Mais deliberou que, caso não seja a Freguesia a entidade proprietária do imóvel, tal pedido deverá ser formulado pelo verdadeiro proprietário. -----

(Aprovado em minuta)



FREGUESIA DE PINHAL DO NORTE / PEDIDO DE CEDÊNCIA DE VINTE LANCIS

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, o e-mail, enviado pela Junta freguesia de Pinhal do Norte, datado de 21-04-2015, que se transcreve: *“Eu José Manuel Teixeira Alexandre, Presidente, da Freguesia de Pinhal do Norte, Venho por este meio, pedir a Vossa Ex.ª vinte lancis, em cimento, ou granito, para arranjo das ruas. -----*

Desde já agradeço a vossa melhor atenção, para a resolução deste assunto. Atenciosamente”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ceder vinte lancis em cimento. -----

(Aprovado em minuta)

FREGUESIA DE PINHAL DO NORTE / PEDIDO DE CEDÊNCIA DE CUBOS DE GRANITO

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, o e-mail, enviado pela Junta freguesia de Pinhal do Norte, datado de 21-04-2015, que se transcreve: *“ Venho por este meio, pedir um camião de cubos de granito, (paralelos), pelo motivo de que os que nos fornecem, não são suficientes, para a execução da obra na totalidade. Podia ainda a colocação de um ponto de luz, junto à casa do Sr. Fernando Augusto Araújo, sito no bairro Novo, na estrada nacional. -----*

Desde já agradeço a vossa melhor atenção, para a resolução deste assunto. Com os melhores cumprimentos” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido. -----

(Aprovado em minuta)

Dado que o Sr. Presidente da Câmara Municipal é presidente da Direção da Cooperativa ENSINANSIÃES – ENSINO TÉCNICO-PROFISSIONAL – COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, nos termos do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, declarou a impossibilidade em discutir e votar o assunto, ficando a Sra. Vice-Presidente a presidir à reunião. -----



ENSINANSIÃES – ENSINO TÉCNICO-PROFISSIONAL – COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA / ALIENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu à apreciação da Câmara Municipal o ofício n.º 2352, datado de 2015-04-16, da Escola Profissional de Ansiães, mediante o qual é dado conhecimento à Câmara Municipal da ata n.º 62 da Assembleia da Ensinansiães – Ensino Técnico-Profissional – Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada. Na referida ata consta que “(...) *tendo de seguida, sido dada a palavra aos restantes associados, todos se pronunciaram no sentido da não aquisição integral ou parcial das participações sociais do cooperante Município.* -----

Mais consideraram os Cooperadores que esta deliberação é válida quer para a presente proposta de alienação total dos títulos do Município, quer para eventuais propostas de alienação total ou parcial que possam surgir no futuro. “-----

O ofício da Escola Profissional de Ansiães, bem como a ata supramencionada fazem parte integrante da ata, ficando arquivados na respetiva pasta de documentos. -----

Em face do que antecede, o Técnico Superior (Área de Direito) submeteu, novamente, à apreciação da Câmara Municipal, a proposta que havia sido apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal à reunião ordinária do dia 2015-03-27, que se transcreve: -----

PROPOSTA

I – A ENSINANSIÃES – ENSINO TÉCNICO-PROFISSIONAL, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – Antecedentes -----

A existência de escolas profissionais no âmbito do ensino não superior surgiu na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de janeiro, vindo este regime jurídico a ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de março. Volvidos mais de quatro anos após a entrada em vigor deste último diploma, a experiência da sua aplicação revelou algumas fragilidades e ambiguidades relativas, nomeadamente, ao processo de criação das escolas, à natureza jurídica dos promotores, à relação destes com os órgãos de direção, à responsabilização pedagógica e financeira dos órgãos da escola, bem como ao modelo de financiamento, surgindo, assim, o Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro, que, entre muitas alterações introduzidas, veio a impor a existência de uma entidade proprietária da escola profissional, com identidade jurídica própria, diversa da entidade “Escola Profissional”. ---



[Handwritten signature]

Ora, foi neste enquadramento que, a Ensinansiães – Ensino Técnico-Profissional, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, doravante designada por Escola Profissional de Ansiães (EPA), foi criada, tendo a escritura de constituição da Cooperativa sido lavrada a 17 de setembro de 1999, cujos outorgantes e fundadores foram i) Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, com 60 títulos de capital, no montante de 3 000 euros; -----

ii) a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente, CRL, com 15 títulos de capital, no valor de 750 euros; -----

iii) a Santa Casa da Misericórdia de Carrazeda de Ansiães, com 12 títulos de capital, no valor de 600 euros; -----

iv) a Junta de Freguesia de Carrazeda de Ansiães, com 7 títulos de capital, no valor de 350 euros; -----

v) a Associação Comercial e Industrial de Carrazeda de Ansiães, com 7 títulos de capital, no valor de 350 euros. -----

Dos montantes subscritos, a câmara municipal assumiu, desde logo, uma posição maioritária, apurada em 59,41% do capital total. -----

Desde então e até ao presente foram concretizados mais dois aumentos de capital, os quais foram, apenas, subscritos pela câmara municipal: o primeiro em 06 de julho de 2004, no montante de 166 300 euros, correspondendo-lhe 3326 títulos de capital, com o valor nominal de 50 euros; o segundo aumento foi realizado a 17 de janeiro de 2006, no montante de 190 000 euros, correspondendo-lhe 3800 títulos de capital, com o mesmo valor nominal. -----

Do total de capital social da cooperativa realizado (361 350 euros) resulta: -----

i) Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, com 7186 títulos de capital, no montante de 359.300 euros, cuja participação corresponde a 99,43%; -----

ii) Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente, CRL, com 15 títulos de capital, no valor de 750 euros, cuja participação corresponde a 0,21%; -----

iii) Santa Casa da Misericórdia de Carrazeda de Ansiães, com 12 títulos de capital, no valor de 600 euros, cuja participação corresponde a 0,17%; -----

iv) Junta de Freguesia de Carrazeda de Ansiães, com 7 títulos de capital, no valor de 350 euros, cuja participação corresponde a 0,10%; -----



[Handwritten signature]

v) Associação Comercial e Industrial de Carrazeda de Ansiães, com 7 títulos de capital, no valor de 350 euros, cuja participação corresponde a 0,10%. -----

II – A LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais - RJAEL) E A ESCOLA PROFISSIONAL DE ANSIÃES

A solução encontrada para a criação desta instituição de ensino no concelho de Carrazeda de Ansiães, na qual a câmara municipal participa e detém a posição maioritária, tinha enquadramento no regime jurídico que regulava as condições em que os municípios, “(...), podiam participar em capital de empresas privadas (Lei n.º 58/98, de 18 de agosto)”. Depois, com a publicação do novo regime jurídico do setor empresarial local (Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro), a situação não foi alterada, permitindo manter as sociedades existentes nos moldes iniciais, passando estas a ser qualificadas como “empresas municipais”. -----

Com a publicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, diploma que veio revogar a Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, a situação é radicalmente alterada, operando-se, a este nível, uma pequena revolução, sustendo a criação/participação dos municípios em empresas locais novas, bem como obrigando a alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização de muitas empresas locais existentes. -----

Com este novo regime jurídico defendem-se critérios de “sustentabilidade” da atividade empresarial local, quer aquando da criação/participação local em empresa a constituir, quer nas existentes. -----

Vejamos, sucintamente, essas alterações e como elas se refletem na Escola Profissional de Ansiães. -----

Desde logo, o artigo 1.º, n.º 3 é explícito quanto à abrangência da Escola Profissional de Ansiães (EPA) por este diploma: -----

«Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — (...).

2 — (...).

3 — Sem prejuízo do regime previsto na lei geral, a constituição ou a mera participação em associações, cooperativas, fundações ou quaisquer outras entidades de natureza privada ou cooperativa pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas rege -se pelo disposto na presente lei.»



[Handwritten signature in blue ink]

Tratando-se de uma sociedade já existente, cuja influência dominante pertence à câmara municipal, importa avaliar a situação da Escola Profissional de Ansiães (EPA), face ao disposto no artigo 70.º, que se transcreve, concretamente o disposto no n.º 3: -----

«Artigo 70.º

Normas transitórias

1 — As entidades de natureza empresarial criadas ou constituídas ao abrigo de legislação anterior, nas quais as entidades públicas participantes exerçam uma influência dominante, assim como as sociedades comerciais participadas já existentes, ficam obrigadas a adequar os seus estatutos em conformidade com a presente lei, no prazo de seis meses após a sua entrada em vigor.

2 — As entidades públicas participantes, uma vez decorrido o prazo previsto no número anterior sem que os estatutos das entidades e sociedades nele referidas tenham sido adequados em conformidade com a presente lei, devem determinar a dissolução das mesmas ou, em alternativa, a alienação integral das participações que nelas detenham.

3 — As entidades públicas participantes, no prazo de seis meses após a entrada em vigor da presente lei, devem determinar a dissolução ou, em alternativa, a alienação integral das respetivas participações, quando as entidades e sociedades previstas no n.º 1 incorram nas situações referidas no n.º 1 do artigo 62.º e no artigo 66.º

4 — A verificação das situações previstas no n.º 4 do artigo 25.º e nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 62.º abrange a gestão das empresas locais e das sociedades comerciais participadas nos três anos imediatamente anteriores à entrada em vigor da presente lei.

5 — É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 61.º a 66.º

6 — Os municípios devem proceder à adaptação dos respetivos serviços municipalizados ao regime definido no capítulo II, no prazo de seis meses após a entrada em vigor da presente lei.

7 — Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a que se refere no n.º 8 do artigo 62.º não são contabilizados para efeitos dos limites de contratação previstos na Lei do Orçamento do Estado.»

O que estatui o n.º 1 do artigo 62.º?

«Artigo 62.º

Dissolução das empresas locais

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50 % dos gastos totais dos respetivos exercícios;



[Handwritten signature]

- b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50 % das suas receitas;
- c) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo;
- d) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo.
- (...).»

Da análise aos documentos financeiros da Escola Profissional de Ansiães (EPA) resulta, objetivamente que, em relação à Cooperativa Ensinansiães – Ensino Técnico-Profissional – Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, se verificam as situações mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto:---
Em face do exposto, objetivamente, a Escola Profissional de Ansiães (EPA) preenche os pressupostos vertidos no artigo 70.º, n.º 3 que estatui: “As entidades públicas participantes, no prazo de seis meses após a entrada em vigor da presente lei, devem determinar a dissolução ou, em alternativa, a alienação integral das respetivas participações, quando as entidades e sociedades previstas no n.º 1 incorram nas situações referidas no n.º 1 do artigo 62.º e no artigo 66.º” -----

A alienação é obrigatória, conforme resulta do disposto no artigo 66.º: -----

«Artigo 66.º

Alienação obrigatória das participações locais

As participações locais são objeto de alienação obrigatória sempre que as sociedades comerciais participadas incorram em alguma das situações tipificadas no n.º 1 do artigo 62.º.”

III – A POSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS -----

Tal com antes foi referido, este novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais saído da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, provocou uma pequena revolução, ditando a dissolução da grande maioria das empresas locais, atento os critérios de “sustentabilidade” definidos. -----

Muitos pareceres foram pedidos, alguns Acórdãos foram proferidos. -----

Em sede de fiscalização prévia, imposta pelo artigo 56.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a propósito, também, de uma escola profissional integrada numa empresa detida integralmente por um município, o Tribunal de Contas produziu o Acórdão n.º 22/2013, de 6 de setembro – 1ª S/SS, que, acerca da questão de se saber se uma empresa municipal pode integrar uma escola profissional, em síntese, consta o seguinte: “as empresas locais, nos



termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJAEL - interpretado de novo à luz do que acima se disse no n.º 10 - não podem ter no seu objeto social atividades que não se insiram nas atribuições dos respetivos municípios.” (sic) -----

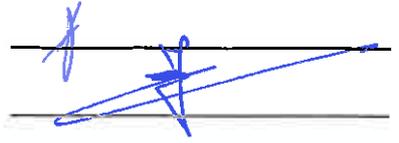
Nesta medida, não se enquadrando nas atribuições dos municípios – vide Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o n.º 6 do artigo 20.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, expressamente, declara de nula a deliberação de constituição ou de participação em empresas locais em violação do disposto nos números anteriores, ou seja, em ter participações locais em sociedades cujo objeto não se insiram nas atribuições dos municípios. -----

O mencionado Acórdão vai mais longe e pronuncia-se sobre a situação em que, a maioria das escolas profissionais deste país se encontram, donde, também, se inclui a EPA, que é a de saber se o financiamento externo, proveniente fundamentalmente do POPH, se enquadra no conceito de subsídio à exploração. A apreciação desta matéria servirá para avaliar se as escolas profissionais que se encontram nesta situação preenchem ou não a situação descrita no n.º 1, alínea b) do artigo 62.º do RJAEL que determina a sua dissolução ou, em alternativa, a sua alienação. Em síntese, o Acórdão exara o seguinte: -----

“Não há qualquer razão válida para considerar que os apoios públicos que a (...) recebe para suportar o funcionamento da escola profissional deixem de ser considerados como subsídios à exploração, como contabilisticamente devem ser, com as consequências fixadas pelo RJAEL.” (sic) -----

“26. Nesta matéria, outra questão deve ainda abordar-se: como se viu na matéria de facto e resulta dos regimes jurídicos aplicáveis, os financiamentos do POPH não estão necessariamente assegurados. Como resulta acima dos factos elencados, isso acontece aliás no que respeita aos futuros financiamentos, pesem embora as boas expectativas alimentadas pela (...), fundamentadas na sua experiência anterior.” -----

Ora, não se pode olvidar que a (...) – em que se integra a referida escola – é detida integralmente pelo Município. Caso os financiamentos falhem, qual é a entidade que será chamada a suportar os correspondentes encargos? Necessariamente a (...) e reflexamente a autarquia, provavelmente através de contratos-programa e mediante subsídios à exploração. Perante tal quadro, como se pode defender que na avaliação da viabilidade da empresa, os dados relativos à escola podem ser isolados e desconsiderados? Não podem.” (sic) -----



“27. Da análise dos dados constantes do processo, e que o quadro acima indicado no n.º 17 bem sintetiza, é patente que os indicadores constantes das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 62.º do RJAEL, na interpretação que acima fizemos no n.º 9, não serão observados: as vendas e prestações de serviços não cobrem, pelo menos, 50 % dos gastos totais e o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50 % das receitas.” (sic) -----

“28. E não se verificando a observância daqueles indicadores, não foi demonstrada a viabilidade económico-financeira e racionalidade económica da empresa local. E não estando demonstrada a viabilidade económico-financeira e racionalidade económica da (...), no processo de fusão foi violado o disposto nos artigos 64.º, n.º 2 e 32.º do RJAEL.” (sic) -----

Com fundamento neste Acórdão, foi entendimento do Tribunal de Contas: -----

- a) Considerar não estar nas atribuições municipais assegurar a formação que é ministrada por estas escolas, leia-se, Escolas Profissionais, concluindo, em concomitância, ser nula (face ao disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 20.º do RJAEL) a constituição de empresa com este objeto social; -----
- b) As empresas municipais em que o município tem influência dominante, terão que ser dissolvidas se se verificar qualquer das situações plasmadas no n.º 1 do artigo 62.º do RJAEL (sem prejuízo das alternativas à dissolução facultadas pelo n.º 2 da mesma norma). -----

É, portanto, entendimento do Tribunal de Contas que os municípios, ao nível empresarial local e de participações locais, não podem, por não estar no âmbito das suas atribuições, criar ou participar em sociedades cujo objeto seja a formação profissional. -----

V – PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

A Escola Profissional de Ansiães (EPA) é uma instituição de ensino que muito contribui para o desenvolvimento sustentado do concelho, sendo uma “força viva” que interessa defender. Se o seu historial demonstra a importância que teve neste concelho, a Escola Profissional de Ansiães (EPA) tem potencial de desenvolvimento e de expansão, atento o novo quadro comunitário que, ora, se iniciou, sendo uma das suas vertentes fortes, a formação. Deste modo, compete aos órgãos municipais pugnar pela viabilização da Escola Profissional, esgotando todos os meios que estão ao seu alcance. -----

É, assim, de interesse municipal defender esta instituição. -----



Deste modo, em face dos circunstancialismos descritos, não obstante o prazo legal se encontrar largamente esgotado (nota que o diploma legal entrou em vigor a 01 de setembro de 2012, dispondo de seis meses para tomar estas decisões – vide artigo 70.º), é meu entendimento que, antes de tomar a decisão drástica que culmina na dissolução da cooperativa como ficou demonstrado, se esgotem todas as possibilidades no sentido de preservar esta instituição. Para isso, devem os órgãos municipais seguir o caminho alternativo que a lei prevê, como seja, o de alinear a sua participação social, tentando encontrar um ente privado que, vendo o potencial desta instituição, assuma a sua gestão e promova a reestruturação adequada. -----

Esta circunstância é positiva para a câmara municipal, pois em face do complexo regime financeiro, passará, apenas, a gerir a sua atividade; é positiva para o concelho porque continua a ter uma instituição de ensino que promove o seu desenvolvimento sustentando e, por fim, é fundamental para a Escola Profissional de Ansiães (EPA), pois deixará de ter um conjunto de constrangimentos, financeiros e administrativos, que, pela sua natureza pública, está obrigada e se mantém como instituição de ensino neste concelho. -----

Em face do exposto, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 3, 2ª parte, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, proponho a alienação integral da participação social que a câmara municipal detém na Ensinansiães – Ensino Técnico-Profissional, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, totalizando 7186 títulos de capital, no montante de 359 300 euros. -----

Com fundamento no artigo 61.º, n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, coloco, assim, a presente proposta a apreciação da Câmara Municipal, a qual, merecendo aprovação, deverá ser apresentada aos restantes cooperadores, a fim de os mesmos poderem manifestar o eventual interesse na aquisição dos títulos pertencentes ao Município. -----

No momento imediatamente posterior à tomada de posição dos restantes cooperadores, o assunto deverá ser novamente presente à Câmara Municipal, para efeitos de proposta à Assembleia Municipal. -----

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 24 de março de 2015 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por maioria, aprovou a proposta do Sr. Presidente. -

Votos a favor: 3 (PPD/PSD)

Votos contra: 1(CDS-PP)



O Sr. Vereador, Fernando Reis, emitiu a seguinte declaração de voto: -----

“ Tendo em conta os constrangimentos impostos ao Município pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e tendo em conta a deliberação da Assembleia Geral extraordinária da ENSINANSIÃES em que os restantes cooperantes se pronunciaram no sentido da não aquisição integral ou parcial das participações (títulos) do Município, julgo que deveríamos optar pela dissolução desta cooperativa, de modo a permitir que surja uma nova sociedade comercial que substitua, atempadamente a vigente, garantindo o ensino profissional no Concelho, bem como a manutenção dos postos de trabalho existentes, e deste modo permita uma nova dinâmica que permita a sustentabilidade do ensino profissional e potencializar as oportunidades do novo quadro comunitário Portugal 2020.” -----

A Sra. Vice-Presidente declarou o seguinte: -----

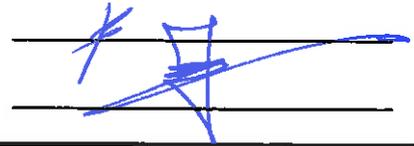
“Defendo a alienação total a que é obrigado o Município pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e não a dissolução porque ela implica a perda de autorização prévia de funcionamento, que tem permitido à Escola Profissional de Ansiães ministrar cursos em várias áreas de formação profissional. Esta autorização de funcionamento constitui uma mais-valia que não deve ser perdida, pois, caso tal sucedesse, seria praticamente impossível obter novamente tal licenciamento.” -----

O Sr. Presidente retomou presença na reunião. -----

(Aprovado em minuta)

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E PAGAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS E TABELA ANEXA.

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu à apreciação da Câmara Municipal uma proposta de Alteração ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Licenças Municipais e Tabela Anexa, que faz integrante da ata, ficando anexada cópia nos respetivos documentos. Mais informou a Câmara Municipal que o referido projeto foi submetido a apreciação pública, não tendo havido qualquer sugestão, pelo que o mesmo poderá ser remetido à Assembleia Municipal para apreciação de aprovação definitiva. -----



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o projeto de alteração ao Regulamento de liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e licenças Municipais e Tabela Anexa, devendo o mesmo ser remetido à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação definitiva. -----

(Aprovado em minuta)

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES.

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, informou Câmara Municipal que o projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Carrazeda de Ansiães (RMUECA) foi submetido a apreciação pública sem que tenham surgido quaisquer sugestões. No entanto, em reunião mantida com colaboradores do município foram apresentadas sugestões para algumas alterações a introduzir no projeto em referência. As referidas alterações constam nas notas explicativas que o Técnico Superior elaborou e apresentou à Câmara Municipal. O mencionado documento faz parte integrante da ata, ficando arquivado na pasta de documentos em anexo. Foi igualmente presente na reunião a versão consolidada com todas as alterações propostas, documento que faz parte integrante da ata. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou as alterações mencionadas nas notas explicativas e aprovou a versão consolidada do Regulamento de Urbanização e Edificação do Concelho de Carrazeda de Ansiães. Mais deliberou remeter ambos os documentos para apreciação e aprovação definitiva da Assembleia Municipal. ---

(Aprovado em minuta)

PROJETO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONIMIA E DE NUMERAÇÃO DE POLICIA DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES.

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu à apreciação da Câmara Municipal o projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia no Concelho de Carrazeda de Ansiães, que faz integrante da ata, ficando anexada cópia nos respetivos documentos. Mais informou a Câmara Municipal que o referido projeto foi submetido a apreciação pública, não tendo havido qualquer sugestão, pelo que o mesmo poderá ser remetido à Assembleia Municipal para apreciação de aprovação definitiva. -----



[Handwritten signature]

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia no Concelho de Carrazeda de Ansiães, devendo o mesmo ser remetido à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação definitiva. -----

(Aprovado em minuta)

PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICO INOVARURAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (CITICA)

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu à apreciação da Câmara Municipal o projeto de Regulamento de Utilização das Instalações do Centro de Inovação Tecnológico Inovarural de Carrazeda de Ansiães, que faz integrante da ata, ficando anexada cópia nos respetivos documentos. Mais informou a Câmara Municipal que o referido projeto foi submetido a apreciação pública, não tendo havido qualquer sugestão, pelo que o mesmo poderá ser remetido à Assembleia Municipal para apreciação de aprovação definitiva. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o projeto de Regulamento de Utilização das Instalações do Centro de Inovação Tecnológico Inovarural de Carrazeda de Ansiães, devendo o mesmo ser remetido à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação definitiva. -----

(Aprovado em minuta)

LIBER 129 CONSULTING, LDA / CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADOS EM 9 DE NOVEMBRO DE 2012 E 8 DE NOVEMBRO DE 2014 / PAGAMENTOS A EFETUAR / PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a sua informação, com o n.º 31/2015, que se transcreve: “ *Na sequência da análise da comunicação da empresa “Liber 129, Consulting, Lda.”*, adiante designada apenas por *Liber 129*, tenho a informar o seguinte: -----

A RELAÇÃO CONTRATUAL -----

Com a Liber 129 o Município celebrou dois contratos de prestação de serviços, a saber:
CONTRATO DE 2012-11-09 -----



Objeto: Contrato de prestação de serviços referente à assessoria jurídica no âmbito do processo de reposição do equilíbrio económico-financeiro da concessão da exploração e gestão dos serviços de abastecimento de água e saneamento do Concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

Valor do contrato: € 20.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

Prazo de execução: Até 31 de dezembro de 2012 -----

Pagamentos efetuados: De acordo com o disposto no n.º 5 da cláusula 12ª, foi paga a percentagem de 50% do valor do contrato (foi paga a quantia de € 12.300,00 – processo de despesa n.º 853), após a sua assinatura, devendo o remanescente ser pago após a conclusão da prestação do serviço contratado. -----

Valor remanescente (valor ainda não pago): € 10.000,00, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

CONTRATO DE 28 2014-11-28 -----

Objeto: Contrato de prestação de serviços para promoção do estudo de viabilidade económica e financeira, com comparador, relativo à concessão de exploração e gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e saneamento do Concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

Valor do contrato: € 13.200,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

Prazo de execução: Até ao final do ano de 2014. -----

Pagamentos efetuados: De acordo com o disposto no n.º 3 da cláusula 5ª, foi paga a percentagem de 50% do valor do contrato (foi paga a quantia de € 8.118,00 – processo de despesa n.º 1479), após a sua assinatura, devendo o remanescente ser pago após a conclusão da prestação do serviço contratado. -----

Valor remanescente (valor ainda não pago): € 6.600,00, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

A PRETENSÃO DA LIBER 129 -----

Na sua comunicação, a Liber 129, invocando o facto de terem sido ultrapassados os prazos contratuais, vem solicitar o pagamento de 50% do valor remanescente de cada contrato, devendo os restantes 50% ser liquidados aquando do término da prestação do serviço. Assim, caso seja satisfeita tal pretensão, deverão ser pagas à Liber 129 as seguintes quantias: -----



[Handwritten signature]

- € 5.000,00, acrescidos de IVA à taxa legal, relativamente ao remanescente do primeiro contrato; -----

- € 3.300,00, acrescidos de IVA à taxa legal, relativamente ao remanescente do segundo contrato. -----

Como é do conhecimento de V. Ex.^a, as negociações para o reequilíbrio do contrato ou para uma qualquer outra solução alternativa têm-se revelado complexas, pelo que têm ultrapassado o horizonte temporal que, à partida, era expectável. Assim, parece evidente que a Liber 129 tudo tem feito para o cumprimento da sua obrigação contratual, não lhe podendo ser assacada qualquer responsabilidade pelo facto de as negociações se terem revelado mais complexas e morosas. Além disso, convém ter presente que a Liber 129 manifesta a clara intenção de assegurar a prestação de serviços, solicitando penas que lhe sejam pagas as quantias acima referidas. -----

Em face do que acima referi, num quadro de boa-fé que deve nortear as relações entre o Município e a empresa prestadora dos serviços, parece-me que poderá ser efetuado o pagamento das quantias solicitadas, sendo que existem requisições de despesa que dão a necessária cobertura financeira a uma decisão favorável por parte de V. Ex.^a. -----

A CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA COMO DESPESA PLURIANUAL -----

Aquando da celebração dos contratos, previa-se legitimamente que o objeto contratual pudesse ter sido cumprido dentro dos prazos previstos, ou seja, até ao final do ano de 2012 (primeiro contrato) e até ao final do ano de 2014 (segundo contrato). Assim, os compromissos assumidos não eram considerados compromissos plurianuais. Contudo, como acima referi, os atrasos nas negociações fizeram com que os contratos estejam ainda em vigor, pelo que, tal situação, na prática, faz com que os respetivos compromissos sejam realmente plurianuais. Assim, para o cumprimento do disposto no artigo 6º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, parece-me que a Câmara Municipal deverá propor à Assembleia Municipal a ratificação de todo o processado. -----

Foi Também submetido à apreciação da Câmara Municipal um officio da empresa Liber 129 Consulting, Lda., datado de 1 de abril de 2015, o qual faz parte integrante da ata, ficando arquivado na pasta dos documentos em anexo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 31/2015 do Técnico Superior (Área de Direito), deliberou: -----



[Handwritten signature]

1. Autorizar o pagamento de 50% do valor remanescente de cada contrato; -----
2. Remeter o assunto para a Assembleia Municipal para ratificação do processado, dado o facto de os compromissos assumidos terem passado a ser plurianuais. -----

(Aprovado em minuta)

PARQUE EÓLICO DE MONCORVO, UNIPESSOAL, LDA / RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO:

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um requerimento da empresa Parque Eólico de Torre de Moncorvo, Unipessoal, Lda., que se transcreve: “ *Pretende a Parque Eólico de Moncorvo, Unipessoal, Lda., com o Contribuinte fiscal nº 509 012 191, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e com escritórios na Rua Joaquim António de Aguiar, nº 45 – 2º Direito, Lisboa, estabelecer na freguesia de Vilarinho da Castanheira, Concelho de Carrazeda de Ansiães e, freguesias de Cabeça Boa, Castedo, Horta da Vilarça e Lousa, Concelho de Torre de Moncorvo, um Parque Eólico com 50MW de potência a instalar.* -----

Pelo exposto, vem requerer a V. Ex.º, por forma a incorporar o estudo de Impacte Ambiental do projeto Parque Eólico de Torre de Moncorvo, cuja comissão de avaliação será presidida pela APA – Agência Portuguesa do Ambiente, e de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) aprovado (Resolução do Conselho de Ministros nº 104/94, de 18 de Novembro com alteração da Resolução do Conselho de Ministros nº 99/2000, de 4 de Agosto), o Reconhecimento de Interesse Público do Projeto, por parte do Executivo Camarário, para o projeto Parque Eólico de Torre de Moncorvo agora apresentado.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou propor à Assembleia Municipal a declaração de interesse público. Para o efeito considerou o seguinte: -----

1. A natureza e o volume do investimento a realizar; -----
2. A criação de postos de trabalho; -----
3. O pagamento de rendas e indemnizações quer aos proprietários dos terrenos, quer ao Município de Carrazeda de Ansiães e à Freguesia de Vilarinho da Castanheira;
4. A proposta de declaração de interesse público municipal não deverá acarretar quaisquer isenções de licenças ou taxas municipais. -----

(Aprovado em minuta)



[Handwritten signature]

ALTERAÇÃO AO PLANO INTERMUNICIPAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO ALTO DOURO VINHATEIRO – APROVAÇÃO DA VERSÃO FINAL

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu à apreciação da Câmara Municipal uma comunicação do 1º Secretário executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO), que se transcreve: “ *A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães (na sua reunião de 8 de Fevereiro de 2013), e a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães (na sua sessão de 28 de Fevereiro de 2013) aprovaram a proposta de início do procedimento de alteração do Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro (PIOTADV), aprovado pela Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães em 30 de Dezembro de 2002 e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 150/2003, de 22 de Setembro;* -----

Nas mesmas datas pelos referidos órgãos foi ainda deliberado delegar na Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO) a competência para a tramitação processual e administrativa do processo de alteração; -----

A CIMDOURO, através do Aviso nº 3913/2013, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 54, de 18 de Março, publicitou o início da alteração, nos termos e para os efeitos do previsto nº 1 do artigo 94º, e do nº 2 do artigo 64º, ambos do Decreto-Lei nº 380/99, de 21 de Setembro, na sua redação atual (RJIGT); -----

O projecto de proposta de alteração do PIOTADV foi aprovado pelo Conselho Intermunicipal da CIMDOURO em 27 de Novembro de 2013 e objecto de Conferência de Serviços realizada em 22 de Maio de 2014, nos termos e para os efeitos previstos no nº 3 do artigo 75-C do RJIGT; -----

No seguimento da Conferência de Serviços foi aberto entre 06 de Outubro e 14 de Novembro de 2014 um período de discussão pública da proposta de alteração do PIOTADV – nos termos do artigo 77º, nº 3 e nº 4., conjugado com o nº 1 do artigo 96º, ambos do RJIGT – através do Aviso nº 10826-A/2014, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 186, de 26 de Setembro, na sequência do qual foi elaborado um Relatório de Análise e Ponderação das participações e dos respectivos resultados, em cumprimento do disposto no nº 5 do artigo 77º do já referido RJIGT; -----



A versão final do PIOTADV foi aprovada pelo Conselho Intermunicipal da CIMDOURO em 28 de Janeiro de 2015 e remetida à CCDR Norte para -----

A versão final da proposta de alteração ao PIOTADV foi sujeita a parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), em conformidade com o disposto no artigo 78º do RJIGT, que informou que não haveria lugar à emissão de parecer dado tratar-se de uma alteração operada ao abrigo do artigo 75-C do RJIGT; -----

Considerando, finalmente, estar o processo de alteração ao PIOTADV processualmente concluído e em condições de ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada por essa Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 79º; -----

Submete-se à consideração de V. Ex.ª a proposta de aprovação pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães – ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – da proposta final da alteração ao Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro, para efeitos de envio à Assembleia Municipal para aprovação, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 79º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na sua redação atual. -----

A proposta final de alteração ao PIOTADV, devidamente rubricada faz parte integrante da ata, ficando arquivada cópia na respetiva pasta de documentos em anexo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração ao PIOTADV. Mais deliberou remeter o assunto à Assembleia Municipal, para aprovação definitiva. -----

(Aprovado em minuta)

O Sr. Presidente da Câmara Municipal emitiu a seguinte declaração: -----

“ Passados mais de treze anos de classificação de uma franja do Alto Douro Vinhateiro como Património Mundial da UNESCO, constata-se que a região não teve o benefício expectável. Nos últimos anos assistimos ao aumento do despovoamento e diminuição do rendimento dos viticultores. -----

A classificação tem obrigado os proprietários de área classificada ao cumprimento de regras muito restritivas quanto ao uso dos solos e à edificabilidade. Aos promotores de licenciamentos enquadrados na ZEP é exigido o cumprimento de regras que tornam os processos mais burocráticos, morosos e onerosos. -----



Apesar do exposto, voto a favor na esperança que a classificação cumpra os seus objetivos, que valorize a região e promova todas as suas potencialidades, que seja uma mais-valia e não uma penalização. "-----

A Sra. Vice-Presidente emitiu a seguinte declaração: -----

" Subscrovo a declaração do Sr. Presidente, porquanto a mesma retrata fielmente um problema que deverá constituir uma preocupação dos cidadãos do Alto Douro Vinhateiro e dos autarcas que os representam. " -----

ADESÃO À ASSOCIAÇÃO DAS TERMAS DE PORTUGAL / PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

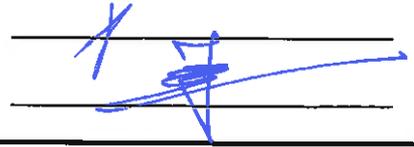
O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um correio eletrónico datado de 2015-04-09, enviado pelo Secretário-Geral da Associação das Termas de Portugal, que se transcreve: "*Vimos por este meio tomar a liberdade de lhe enviar proposta de adesão à Associação das termas de Portugal, entidade que representa os Concessionários e Titulares de Estabelecimentos Termais de todo o país. -- Para os devidos efeitos envio cópia dos estatutos e da tabela de quotização. Enviamos ainda uma breve apresentação da Associação.* -----

Desde já agradecemos a melhor atenção para este convite, ficando à inteira disposição para todos os esclarecimentos que considerem necessários. -----

Juntamente com o correio eletrónico foi presente à Câmara Municipal uma apresentação da Associação das Termas de Portugal, bem como a respetiva Tabela de Quotização, documentos que integram a ata, ficando arquivados na respetiva pasta de documentos. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou propor à Assembleia Municipal autorização para adesão do Município à Associação das Termas de Portugal. -----

(Aprovado em minuta)



UNIÃO HUMANITÁRIA DOS DOENTES COM CANCRO – APELO DE SOBREVIVÊNCIA / PEDIDO DE APOIO MUNICIPAL

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um officio, datada de 07-04-2015, enviado pela União Humanitária dos Doentes com Cancro – Apelo de Sobrevivência / Pedido de Apoio Municipal, que se transcreve: -----

“A União Humanitária dos Doentes com Cancro é uma Associação Humanitária, de Solidariedade Social e de Beneficência, sem fins lucrativos, que tem como primeiro objectivo apoiar gratuitamente os doentes com cancro e seus familiares. -----

A União foi pioneira no nosso país na criação de 4 diferentes tipos de apoio a doentes com cancro: consultas gratuita de Apoio Médico e de Psico-oncologia, Linha Contra o Cancro e Núcleo de Apoio ao Doente Oncológico (a funcionar em instalações cedidas pela Câmara Municipal de Lisboa), beneficiando assim milhares de doentes com cancro mais carenciados.

A União presta 16 valências de apoio, sendo a mais recente a Linha Cancro da Mama. -----

Em 31.12.2014 o Município de Carrazeda de Ansiães concedeu à União um precioso donativo de 500,00€, o que muito contribuiu para a sua sobrevivência o ano passado. -----

Devido à presente crise e a uma conseqüente drástica redução de donativos, a União Humanitária dos Doentes com Cancro está a passar por uma situação desesperada de sobrevivência, agravada pelo facto de que todos os apoios que a União presta são inteiramente gratuitos, pelo que a União sobrevive exclusivamente de donativos. -----

Esta realidade tem sido noticiada um pouco por toda a Comunicação Social, conforme notícia da agência LUSA divulgada pela RTP (“União de Doentes com Cancro em risco de fechar devido a redução de donativos”), que enviamos em anexo. -----

Com o objectivo de viabilizar a sua sobrevivência em 2015 e, conseqüentemente, a prossecução de toda a sua obra, nomeadamente, o funcionamento do Núcleo de Apoio ao Doente Oncológico e da Linha Contra o Cancro, União Humanitária dos Doentes com Cancro está a promover uma campanha de angariação de fundos a nível nacional, mediante o envio deste apelo de sobrevivência. -----

Em conformidade, face aos nossos escassos meios, vimos pela presente, humildemente, solicitar o indispensável apoio de V. Ex^ª. para este ano expresso na oferta de um donativo, o que desde já muito agradecemos. -----



[Handwritten signature in blue ink]

Donativos: Cheque à ordem de União Humanitária dos Doentes com Cancro; Transferência bancária: NIB da União:003602169910007736322. Posterior emissão e envio do correspondente recibo da União. -----

Na expectativa da vossa melhor atenção a este pedido, gratos pela vossa solidariedade, com os nossos melhores votos de saúde e prosperidade,” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou atribuir um subsídio no valor de € 500,00. -----

(Aprovado em minuta)

FÁBRICA DA IGREJA DE S. JOÃO BATISTA / MARZAGÃO / FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO / SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE GRATUITO

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal um pedido, datado de 2015-04-13, da Fabrica da Igreja de S. João Baptista/ Marzagão, a solicitar transporte para o dia 03-05-2015, a título gratuito, para a Festa em honra de Nossa Senhora do Rosário. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido. -----

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

1ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO ANO DE 2015 – REVISÃO:

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal uma proposta do Sr. Presidente, datada de 2015-04-21, que se transcreve: *“As modificações aos documentos previsionais que deem lugar à inclusão ou anulação de projetos neles considerados (Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal) ou que se traduzam no aumento da receita e/ ou da despesa prevista (Orçamento) dão, sempre, lugar à sua revisão, regulada pelos pontos 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL, a qual*



[Handwritten signature]

carece de aprovação da Assembleia Municipal, conforme o estabelecido no disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. -----

Decorrido este tempo, desde a aprovação dos documentos previsionais do Município para o corrente ano, alguns ajustamentos necessitam ser efetuados, os quais implicam o procedimento da Revisão dos mesmos, uma vez que a presente proposta prevê a criação de ações, com o conseqüente aumento da despesa inicial, bem como o reforço de ações/projetos já existentes e, ainda, o ajustamento ao nível da receita, em resultado apurado do saldo da gerência do ano de 2014. -----

Em face do exposto, a primeira proposta de revisão aos documentos previsionais do corrente ano concretiza-se da seguinte forma: -----

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS: -----

a) Reforço de verba em projetos já previstos: -----

- *Projeto 2015-I-3- Aquisição da "Carrinha do Cidadão", no valor de 29.000,00€; -----*
- *Projeto 2015-I-26 – Aquisição de terrenos para fins Urbanísticos ou outros, no valor de 100.000,00€; -----*
- *Projeto 2015-I-27 – Aquisição de Edifícios, no valor de 100.000,00€; -----*
- *Projeto 2015-I-37 – Requalificação da Zona Envolvente da Capela Nossa Sr.ª da Graça e Caminho de Acesso, no valor de 200.000,00€; -----*
- *Projeto 2015-I-38 – Beneficiação de Jardins, Parques, Largos e Praças, no valor de 30.000,00€. -----*
- *Projeto 2015-I-39 – Requalificação do Largo de Paradela, no valor de 8.000,00€. ---*
- *Projeto 2015-I-43 – Aquisição de Mobiliário Urbano, no valor de 13.000,00€. -----*
- *Projeto 2015-I-58 – Caminho Agrícola entre Pinhal do Douro e Coleja, no valor de 120.000,00€. -----*
- *Projeto 2015-I-71 – Conservação de Estradas Municipais, no valor de 20.000,00€. ---*
- *Projeto 2015-I-72 – Sinalização Viária das Estradas Municipais, no valor de 40.000,00€. -----*

b) Criação dos seguintes projetos: -----

- *Projeto denominado "Centro de Inovação Tecnológico Inovarural de Carrazeda de Ansiães, no valor de 795,00€; -----*



- Projeto denominado "Pavimentação do Caminho Rural de ligação entre Selores e Fontelonga", no valor de 100.000,00€; -----
- Projeto denominado "Requalificação da Praça do Município", no valor de 50.000,00€. -----
- Projeto denominado "Requalificação do Caminho Municipal Pereiros/Codeçais N314/1 ", no valor de 670.000,00€; -----
- Projeto denominado "Pavimentação da Rua dos Pontões em Linhares", no valor de 6.000,00€; -----
- Projeto denominado "Pavimentação do Largo da Santa Luzia em Carrapatosa", no valor de 1.000,00€; -----
- Projeto denominado "Conclusão dos Arruamentos em Luzelos", no valor de 5.000,00€; -----
- Projeto denominado "Ampliação da Zona Oficinal e Artesanal de Carrazeda de Ansiães", no valor de 400.000,00€; -----
- Projeto denominado "Beneficiação dos Acessos entre Carrazeda de Ansiães e a Zona de Lazer da Piscina Municipal Descoberta de Carrazeda de Ansiães", no valor de 50.000,00€; -----
- Projeto denominado "Arranjo Urbanístico entre a Escola Profissional e o Recinto da Feira", no valor de 200.400,00€; -----
- Projeto denominado "Reequilíbrio Económico-Financeiro do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento no Concelho de Carrazeda de Ansiães ", no valor de 250.000,00€;

PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL:

a) Reforço de verba em ações já previstas:

- Ação 2015-A-10 "Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos de acordo com o Regulamento Municipal – Apoio à Natalidade", no valor de 3.000,00€; -----
- Ação 2015-A-14 "Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos de acordo com o Regulamento Municipal – Habitação", no valor de 20.000,00€; -----
- Ação 2015-A-32 "Apoio a atividades desenvolvidas pelas Associações Culturais, Desportivas ou Recreativas do Concelho, nos termos do Regulamento Municipal em vigor", no valor de 86.000,00€; -----



b) Criação das seguintes ações:

- Ação denominada "Apoio ao Empreendedorismo Jovem", no valor de 200.000,00€.
- Ação denominada "Projeto SAMA/Ação em parceria com a AMTQT", no valor de 5.000,00€.
- Ação denominada "Apoio à Electrificação em Zonas Rurais", no valor de 80.000,00€.

ORÇAMENTO

a) Ao nível do orçamento da receita, considera-se o saldo da gerência anterior apurado no montante de 3.123.568,54€ e a diminuição nos projetos que se discriminam, as quais totalizam o montante 116.400€: -----

- Projeto 2015-I-41 - Arranjo Urbanístico da Escola Profissional e o Recinto da Feira, no valor de 14.900,00€; -----
- Projeto 2015-I-55 – Caminho Agrícola entre o Caminho Municipal 1144 (Coleja) e a VM3 (Rota do Douro), com dotação disponível de 80.000,00€; -----
- Projeto 2015-I-67 – Beneficiação da EM 632-1, do Cruzamento à aldeia de Marzagão, com dotação disponível de 11.500,00€; -----
- Projeto 2015-I-76 – Construção de plataforma de cargas e descargas em Paradela, com dotação disponível de 2.000,00€; -----
- Projeto 2015-I-77 – Construção de plataforma de cargas e descargas em Pombal, com dotação disponível de 4.000,00€; -----
- Projeto 2015-I-80 – Alargamento da Rua Isabel Pereira em Castanheiro do Norte, com dotação disponível de 4.000,00€; -----

b) Ao nível do orçamento da despesa proponho: -----

1. Com os valores atribuídos a cada ação/projeto especificados, dotar nas respetivas rubricas orçamentais; -----

2. Reforçar as rubricas orçamentais da despesa já existentes, a seguir discriminadas: -----

- 0102/010101, no valor de 2.500,00€; -----
- 0102/01010401, no valor de 5.000,00€; -----
- 0102/010202, no valor de 500,00€; -----
- 0102/010304, no valor de 500,00€; -----
- 0102/0103050201, no valor de 10.000,00€; -----
- 0102/020211, no valor de 2.000,00€; -----



- 0102/020214, no valor de 132.000,00€; -----
- 0102/020216, no valor de 500,00€; -----
- 0102/07011001, no valor de 1.500,00€; -----
- 0102/090802, no valor de 1,00€; -----
- 02/020215, no valor de 3.000,00€; -----
- 02/020217, no valor de 500,00€; -----
- 03/01010401, no valor de 100.000,00€; -----
- 03/010113, no valor de 8.000,00€; -----
- 03/020108, no valor de 3.000,00€; -----
- 03/020213, no valor de 2.000,00€; -----
- 03/020215, no valor de 2.000,00€; -----
- 03/07010405, no valor de 30.000,00€; -----
- 04/020105, no valor de 19.500,00€; -----
- 04/020115, no valor de 3.000,00€; -----
- 04/020117, no valor de 500,00€; -----
- 04/020120, no valor de 1.000,00€; -----
- 04/020121, no valor de 2.000,00€; -----
- 04/020210, no valor de 37.500,00€. -----

3. O saldo remanescente fica registado na rubrica orçamental 0102/06020305 – Outras despesas correntes – Outras. -----

Submeto, assim, a aprovação da Câmara Municipal, a presente proposta de Revisão dos documentos previsionais referenciados. “ -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta de 1ª modificação aos documentos previsionais de 2015 - revisão --, devendo o mesmo ser remetido à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação definitiva. -----

(Aprovado em minuta)

LOTE N.º 19 DA ZONA DE APOIO OFICINAL E ARTESANAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PEDIDO DE NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE REVERSÃO

O Técnico Superior João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, o Requerimento, enviado pela Construtora António Constante, Unipessoal, Lda.,



datada de 2015-04-14, que se transcreve: “A Construtura António Constante, Unipessoal, Lda., contribuinte nº 506395120, com sede na Avenida principal, União de freguesias de Lavandeira, Selores e Beira Grande, Concelho de Carrazeda de Ansiães, representada nesta ato por António Manuel Constante como sócio gerente, vem muito respeitosamente pedir perante esta Câmara Municipal que não lhe seja aplicado o direito de reversão do lote nº 19 da 3ª fase da área de apoio oficial e artesanal de Carrazeda de Ansiães. -----

Esta empresa possui licenciamento aprovado através do processo nº 65-63/2014, comunicado através do ofício nº 368. -----

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me com elevada estima e consideração.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou no sentido do não exercício do direito de reversão, tendo concedido ao Requerente os prazos regulamentares para construção e início de laboração. -----

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 10/2015 / MÁRIO FERNANDO RODRIGUES / ZEDES: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, levou ao conhecimento da Câmara Municipal o despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, mediante o qual, no uso da competência subdelegada, foi emitido o alvará de obras de construção nº 10/2015, em nome de Mário Fernando Rodrigo, obras que incidem sobre um prédio sito na Travessa Santa Barbara na localidade de Zedes, da União de Freguesias de Amedo e Zedes, no concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 12/2015 / POMPEU DOS SANTOS MONTEIRO

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, levou ao conhecimento da Câmara Municipal o despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela



Rodrigues Barata, mediante o qual, no uso da competência subdelegada, foi emitido o alvará de obras de construção nº 12/2015, em nome de Pompeu dos Santos Monteiro, obras que incidem sobre um prédio sito no lugar das Eiras na localidade de Marzagão, na Freguesias de Marzagão, no concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**PRÉDIO URBANO SITO EM CARRAZEDA DE ANSIÃES (TRÁS DO CEMITÉRIO /
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / DESTAQUE DE
PARCELA DE TERRENO**

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação nº 71/15, datada de 2015-04-21, elaborada pelos Serviços Urbanização e Edificação, que se transcreve: "*De acordo com o processo para a elaboração do loteamento Municipal para a regularização do loteamento ilegal que surgiu aquando da volta das ex-colónias; constatou-se que seria a melhor opção o destaque da parcela de 2400,00 m2 do prédio original de 7262,00m2, uma vez que assim o município ficará com uma área sem compromisso a nível de loteamento que poderá dispor de maneira mais consistente com as políticas de gestão urbanística. Em termos do Plano Diretor Municipal (PDM) de Carrazeda de Ansiães, o terreno encontra-se caracterizado como "Espaço Urbano".* -----

Características da parcela original -----

A parcela de terreno, com forma irregular mas de pendente quase plana, com eixo maior Noroeste-Sudoeste, inscrito na Conservatória do registo Predial de Carrazeda de Ansiães como prédio "URBANO – Trás do Cemitério", artigo nº 1.111, compreende uma área de 7626,00m2 e tem as seguintes confrontações: -----

- *Norte, Rua Eng.º Amaro da Costa;* -----
- *Sul, Rua Tenente Aviador Melo Rodrigues;* -----
- *Poente, Rua Nª Sra. da Graça;* -----
- *Nascente, Cemitério Municipal.* -----

Parcela A -----

Pretende-se destacar do terreno uma parcela, em gaveto, com área de 2400,00 m2 -----

E passará a ter as seguintes confrontações: -----

- *Norte, Rua Adelino Amaro da Costa;* -----



Em anexo à informação em referência constavam quadros de classificação das candidaturas, para efeitos de elaboração da lista provisória, elaborados pelo Júri de avaliação das candidaturas, que fazem parte integrante da ata, ficando arquivado na respetiva pasta de documentos. -----

DESPACHO: A Câmara Municipal, face à informação n.º 119/2015 da Secção de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, deliberou: -----

1. Aprovar a lista provisória relativa às candidaturas submetidas, bem como o valor das bolsas de estudo a atribuir; -----
2. Notificar e publicitar a lista provisória, para efeitos de eventuais reclamações escritas, a apresentar pelos candidatos. -----

(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram doze horas e vinte minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Técnico Superior, que a redigi. -----

João Carlos Quinteiro Nunes
(O Presidente da Câmara Municipal)



[Handwritten signature]

- Poente, Rua Nº Sra. da Graça; -----
- Nascente, Loteamento Municipal. -----

Parcela B -----

A área sobrance relativa ao terreno terá uma área total de 5226,00m², será o espaço do futuro loteamento Municipal -----

E passará a ter as seguintes confrontações: -----

- Norte, Rua Adelino Amaro da Costa; -----
- Nascente- Cemitério Municipal -----
- Sul, Rua Tenente Aviador Melo Rodrigues -----
- Poente, Parcela a destacar; -----
- À consideração superior, " -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 71/2015 do Serviço de Urbanização e Edificação, autorizou o destaque. -----

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO / ANO LETIVO DE 2014/2015

O Técnico Superior, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, a informação nº 119/2015, datada de 2015-04-07, elaborada pela Secção de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que se transcreve: "*Observando o disposto no "Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo", ora vigente a aprovado a 28 de junho de 2013; ainda na sequência do Edital datado de 29 de janeiro de 2015, que determinou o período de candidatura à Atribuição de Bolsas entre o dia para 02/02/2015 e 06/03/2015, com a possibilidade de atribuição de cinco bolsas para o ensino secundário e cinco bolsas para o ensino superior, deram entrada nove candidaturas, distribuídas do seguinte modo:* -----

Grau de ensino superior - 4 (quatro) candidaturas; -----

Grau de ensino secundário – 5 (cinco) candidaturas, uma das quais técnica). " -----